

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

LEI Nº 11.373, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Denomina de rua João Pedro Henz a rua "I21", localizada no Loteamento Morada da Colina, Bairro Floresta - Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de rua João Pedro Henz a rua "I21", localizada no Loteamento Morada da Colina, Bairro Floresta, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MAIO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

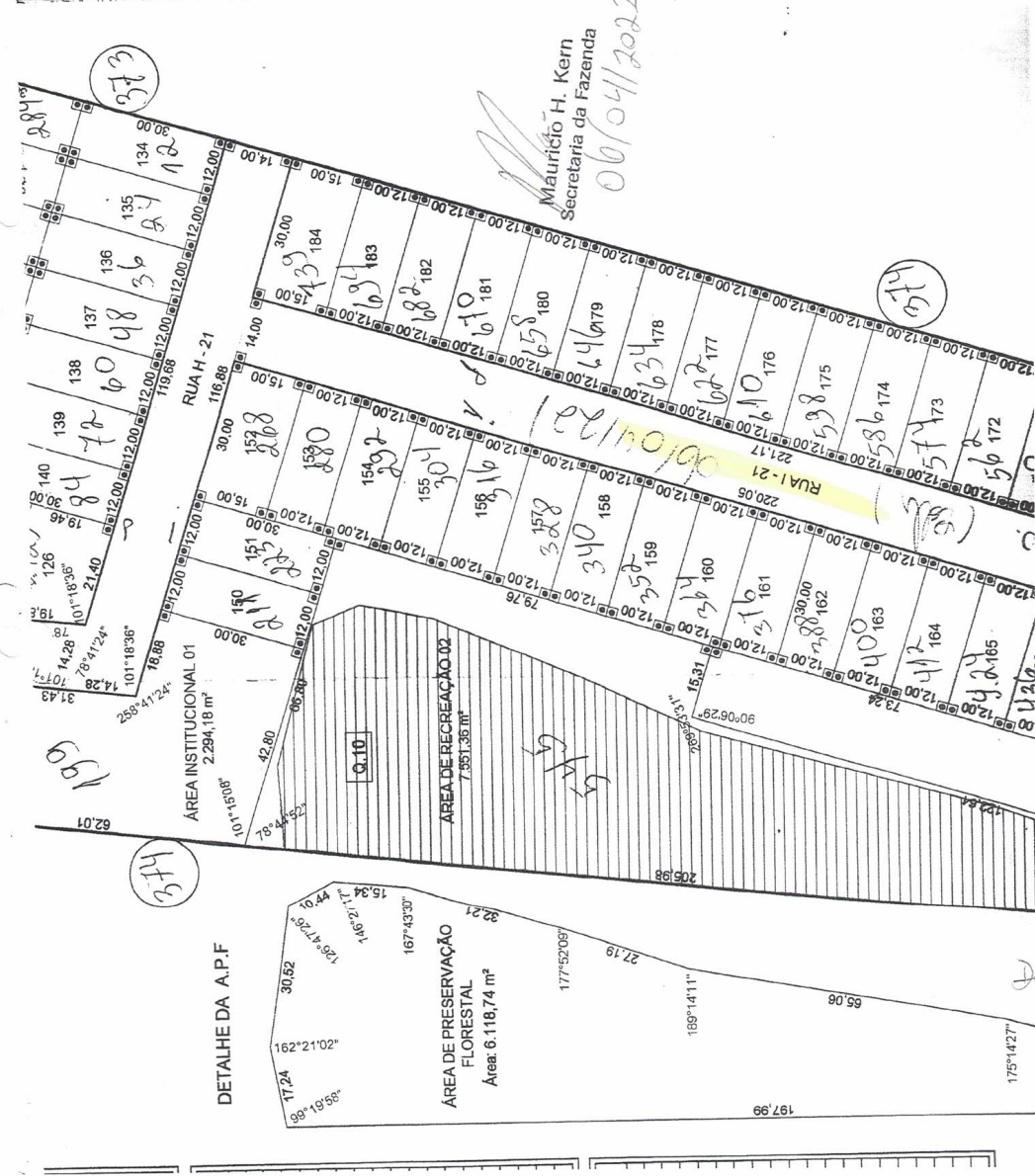
DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

1ª REFEIÇÃO MANHÃ DE LAJEADO - 2020 APROVAÇÃO FINAL Expediente nº 22.89/2020 Licença de Instalação nº 0.31-04 Expedientes nº 22.820/2016 em 20/05/2022 Dalana Paula Chini Assinatura nº 880203650 Secretária do Meio Ambiente	
Título: MAP	
Proprietários: WH EMPREENDIM	
Local: RUA ALOYSIO	
Área Total: 115.916,67 m	
Matrícula: 88.044	Desenho: PROJETO D
Descrição: Mapa urbanístico final do loteamento.	



DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

LEI Nº 11.374, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Denomina de rua Walmiro Henz a rua "A21", localizada no Loteamento Morada da Colina, Bairro Floresta - Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de rua Walmiro Henz a rua "A21", localizada no Loteamento Morada da Colina, Bairro Floresta, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MAIO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

DECRETO Nº 12.780 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade e abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 11098/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
PAULA DANIELA BAVARESCO	PSICÓLOGO	LICENÇA MATERNIDADE	30 horas	SED	04/05/2022 a 31/08/2022	11098/2022	Edital nº 295-03/2019

Art. 2º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (548)	R\$ 42.100,00
Recurso: 0020	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 42.100,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superavit financeiro	
Recurso 0020	R\$ 42.100,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 42.100,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE MAIO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

DECRETO Nº 12.783 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 11537/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
ANGELICA BORTOLINI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	LICENÇA MATERNIDADE	20 horas	EMEF NOVA VIENA	26/04/2022 a 23/08/2022	11537/2022	Edital nº 541-02/2018

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MAIO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



111175130035069

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.25

Data: 16/05/2022

Hora: 10:51

Portaria nº 29792/2022

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 17/05/2022, ao servidor **ARI SOLDI**, matrícula 1327, cargo de Jardineiro, padrão TB03, nível I, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.807/12.775 no valor de R\$ 591,51 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 16/05/2022.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

PORTARIA N.º 29.793, DE 16 DE MAIO DE 2022

NOMEIA o servidor CAETANO SFAIR KLEIN para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no expediente n.º 8516/2022,

RESOLVE:

Nomear o servidor CAETANO SFAIR KLEIN para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC 2, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de maio de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

PORTARIA N.º 29.794, DE 16 DE MAIO DE 2022

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
CINTIA ROSANA STEFFEN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,
RESOLVE:

Exonerar, a partir de 16 de maio de 2022, a servidora efetiva CINTIA ROSANA STEFFEN, matrícula 9070, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 16 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

PORTARIA N.º 29.795, DE 17 DE MAIO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato ALEXANDRO DA SILVA BERTELLA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 29.765/2022, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração,

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 13 de maio de 2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato ALEXANDRO DA SILVA BERTELLA, efetuada pela portaria n.º 29.765, de 11 de maio de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 49º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 262-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

PORTARIA N.º 29.801, DE 17 DE MAIO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata GREICI TOMASI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 29.791/2022, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 17 de maio de 2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata GREICI TOMASI, efetuada pela portaria n.º 29.791, de 16 de maio de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 13, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 8º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 287-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001-02/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece critérios, diretrizes e procedimentos inerentes ao licenciamento de Áreas de Preservação Florestal, bem como de Servidões ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa isolada ou nos diferentes estágios de regeneração natural ou de intervenções em áreas de preservação permanente.

O Secretário do Meio Ambiente do Município de Lajeado – SEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, conforme Art. 225 da Constituição Federal e Art. 251 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no Art. 23, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, compete ao município o licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação SEMA/RS - Município de Lajeado vigente, delega ao município de Lajeado a gestão florestal através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do município, cuja vegetação compreende as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO os procedimentos para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul previstos na Instrução Normativa 01/2018-SEMA;

CONSIDERANDO a Resolução CONDEMAS nº 01/2010, que dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de Lajeado, estabelece normas e diretrizes de planejamento, plantio, preservação e conservação de árvores em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o município de Lajeado se encontra inserido no Bioma Mata Atlântica, razão pela qual qualquer intervenção em seus aspectos ambientais deve considerar a Lei Federal nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 33/1994, que define critérios para classificação dos estágios sucessionais das formações vegetais em regeneração que ocorrem no Bioma Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.428/2006 determina em seu art. 17, a obrigatoriedade da realização de compensação ambiental nos casos permitidos de supressão de vegetação nos diferentes estágios de sucessão secundária no Bioma Mata Atlântica;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

CONSIDERANDO que o art. 9º-A da Lei Federal nº 6.938/1981 define que o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do SISNAMA, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.428/2006 em seus arts. 30 e 31, admite a supressão de vegetação secundária nos estágios médio e avançado mediante garantia da preservação de, respectivamente, no mínimo 30 % e 50 % da área total coberta por essa vegetação, áreas essas tecnicamente denominadas de Áreas de Preservação Florestal;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios técnicos que auxiliem a equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMA) na análise de solicitações de licenciamento ambiental de supressão de vegetação isolada ou fragmentos de vegetação secundária nos diferentes estágios de regeneração, os quais impliquem na necessidade de definição da Reposição Florestal Obrigatória e a manutenção de Áreas de Compensação Ambiental (mediante instituição de Servidões Ambientais) e Áreas de Preservação Florestal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa entende-se por:

I – Área de Compensação Ambiental (ACA): fragmento florestal classificado em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica ou área de plantio de mudas de espécies florestais nativas, exigida em decorrência do licenciamento ambiental de supressões de fragmentos florestais ou de intervenções em APPs, a ser averbada na matrícula do imóvel na qual estiver inserida sob a forma de Servidão Ambiental;

II – Área Institucional (AI): destinada a instituições de ensino e saúde, nos termos da Lei Municipal nº 11.052/2020;

III – Área de Preservação Florestal (APF): fragmento florestal não sobreposto por APPs, localizado em área objeto de licenciamento ambiental de atividades de parcelamento de solo ou edificação, correspondente a 30 % da área total do empreendimento ocupada por fragmentos em estágio médio de regeneração fora de APPs, ou a 50 % da área total do empreendimento ocupada por estágio avançado de regeneração fora de APPs;

IV – Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo suas dimensões aquelas elencadas pelo art. 144 da Lei Estadual nº 15.434/2021 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

V – Área de Recreação Pública (ARP): destinada ao lazer, recreação e melhoria da qualidade ambiental urbana, nos termos da Lei Municipal nº 11.052/2020;

VI – Diâmetro à Altura do Peito (DAP): medida de diâmetro de uma árvore medida a 1,30 metros do solo;

VII – Estágios sucessionais de regeneração do Bioma Mata Atlântica: definidos em inicial, médio e avançado nos termos da Resolução CONAMA nº 33/1994;

VIII – Reposição Florestal Obrigatória (RFO): plantio obrigatório de mudas de espécies nativas, decorrentes do licenciamento ambiental de supressão de vegetação nativa;

IX – Reserva Legal (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

X – Servidão Ambiental (SA): porção ou totalidade de imóvel em que seu proprietário ou possuidor, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante a SEMA, limitar seu uso de maneira temporária ou perpétua para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.

XI – Supressão: corte raso de espécimes vegetais arbustivos ou arbóreos;

XII – Vegetação exótica: todos os representantes de espécies sem ocorrência natural no bioma Mata Atlântica;

XIII – Vegetação isolada: arbustos ou árvores que não integrem fragmentos florestais em seus diferentes estágios de regeneração;

XIV – Vegetação nativa: todos os representantes de espécies consideradas de ocorrência natural no bioma Mata Atlântica.

Art. 2º As propostas técnicas de SAs deverão ser elaboradas e apresentadas à SEMA tendo como referência os Termos de Referência disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Lajeado.

Art. 3º As SAs deverão ser propostas em imóveis localizados no município de Lajeado.

Parágrafo único. As SAs decorrentes de supressão de vegetação nativa em fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração para fins de atividades minerárias, poderão ser realizadas na mesma bacia hidrográfica, conforme legislação vigente.

Art. 4º As APFs deverão estar localizadas na área do imóvel objeto da solicitação de supressão.

Art. 5º As SAs e APFs não poderão ser sobrepostas por AI, APP, ARP, RFO, RL, áreas não edificáveis, faixas de domínio, servidões administrativas ou qualquer atributo que impeça sua conservação ambiental em caráter perpétuo, salvo nos casos excepcionais de

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

utilidade pública ou interesse social devidamente justificados e declarados pelo Poder Público.

Art. 6º O cálculo para a definição da área do imóvel ocupada por formações florestais nos estágios médio e avançado de regeneração passível de supressão e, consequentemente, para a definição das dimensões de APF de que tratam os art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, deverá desconsiderar as APPs ocupadas por tais formações florestais.

Art. 7º As APFS e SAs deverão compreender, preferencialmente, fragmentos contínuos.

Art. 8º Aprovados os mapas e memoriais das propostas de SAs e APF pela SEMA, será exigida sua averbação na matrícula do imóvel a recebê-la, em caráter perpétuo, considerando os prazos determinados no documento de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A averbação de que trata o caput se estende as SAs que compreendam plantios de mudas.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS DE RFOs E DA COMPROVAÇÃO DO PLANTIO

Art. 9º O cálculo do número de mudas a compor RFO decorrente da supressão de vegetação nativa isolada ou em estágio inicial de regeneração deverá considerar o que segue:

I – 15 (quinze) mudas para cada exemplar nativo suprimido com DAP igual ou superior a 15 (quinze) centímetros;

II – 10 (dez) mudas por estéreo de lenha resultante da supressão de exemplares nativos com DAP inferior a 15 (quinze) centímetros;

III – 1 (uma) ou mais mudas por árvore suprimida em passeios públicos;

IV – não será exigida a RFO para os casos em que a vegetação a ser suprimida apresente DAP inferior a 5 (cinco) centímetros;

§ 1º Não será exigida a RFO para os casos em que a supressão da vegetação nativa não gere matéria-prima lenhosa em ambientes florestais.

§ 2º Não será exigida a RFO para supressão de exemplares exóticos, arbustivos ou arbóreos nativos comprovadamente mortos ou caídos em decorrência de fenômenos naturais.

§ 3º A RFO decorrente da supressão de árvores pertencentes a espécies consideradas ameaçadas de extinção deverá compreender mudas da mesma espécie.

§ 4º Para fins da execução de plantios de mudas decorrentes de RFOs previstos nos incisos I e II deste artigo, a disposição das mudas deverá levar em conta os aspectos

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

ambientais da área de plantio e as características das espécies a serem utilizadas, devendo ser utilizado o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre linhas e entre mudas de plantio, considerando a necessidade de no mínimo 4 (quatro) metros quadrados por muda.

§ 5º A supressão de vegetação exótica localizada em APPs ficará condicionada à recuperação ambiental do local;

§ 6º A quantidade de mudas a compor a RFO prevista no inciso III deste artigo será definida pela equipe técnica da SEMA, considerando o Plano de Arborização Urbana e critérios técnicos relacionados ao grau de conservação da espécie da árvore a ser suprimida, em todos os casos incorrendo ao requerente da supressão a responsabilidade pela execução da RFO, mediante compromisso firmado perante a SEMA.

Art. 10. Em até 1 (um) ano a partir da expedição do Alvará Florestal ou Autorização, o requerente deverá comprovar à SEMA a execução do plantio da RFO, sendo que a quitação final do compromisso se dará após o quarto ano de seu monitoramento e com a plena garantia do estabelecimento das árvores, admitindo-se percentual máximo de 10 % (dez por cento) de falhas.

Parágrafo único. Tratando-se de supressão de árvore na calçada de passeio público, após a comprovação do plantio, a conservação das mudas será realizado pela Secretaria competente, através de vistorias periódicas, conforme disposto no Plano de Arborização Urbana.

Art. 11. A SEMA poderá determinar adequações e exigir complementações nos projetos técnicos de RFOs apresentados.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DA RFO DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ISOLADA OU EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 12. O cumprimento da RFO decorrente da supressão de árvores nativas isoladas ou de fragmentos florestais em estágio inicial de regeneração poderá ser realizado das seguintes formas:

I – plantio de mudas de espécies arbóreas nativas: em quantidade correspondente ao cálculo baseado nos dados dendrométricos da vegetação a ser suprimida, conforme disposto no art. 9º.

II – conversão do plantio de mudas por SA: composta por fragmento florestal com a seguinte dimensão:

a) no caso de RFO decorrente de supressão de fragmento florestal em estágio inicial, com área equivalente àquela a ser suprimida;

b) no caso de RFO decorrente de supressão de árvores nativas isoladas, com área equivalente àquela necessária para o plantio das mudas, considerando as disposições previstas no art. 9º.

Parágrafo único. Os plantios de mudas de que trata o inciso I poderão ser realizados em APPs comprovadamente degradadas.

Art. 13. A proposta de SA prevista no inciso II do art. 12, deverá compreender fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas propostas de SAs caracterizadas como fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração, mediante justificativa técnica que comprove que a mesma resultará em ganho ambiental quando comparada a um fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Art. 14. Os mapas e memoriais descritivos das SAs de que trata este capítulo deverão conter no mínimo um ponto de amarração georreferenciado e mencionar:

I – no caso de supressão de vegetação nativa em estágio inicial: o estágio sucessional e a dimensão da área a ser suprimida e o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA;

II – no caso de conversão de mudas decorrentes da supressão de vegetação nativa isolada: a quantidade de mudas a serem convertidas e o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA.

Parágrafo único. Os documentos elencados no caput deste artigo deverão estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

CAPÍTULO IV

DA SA DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO

Art. 15. A SA decorrente da supressão de fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração poderá ser realizada:

I – mediante conservação de área com dimensão equivalente à manejada e com a mesma caracterização de estágio sucessional;

II – através de plantio de mudas de espécies nativas arbóreas em área com dimensão equivalente à suprimida.

Art. 16. Os mapas e memoriais descritivos da SA de que trata inciso I do art. 15 deverão mencionar o estágio sucessional e a dimensão da área a ser suprimida, o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA e no mínimo um ponto de amarração georreferenciado.

Art. 17. Os mapas e memoriais descritivos da SA de que trata o inciso II do art. 15 deverão mencionar o estágio sucessional e a dimensão da área a ser suprimida, a quantidade de mudas a serem plantadas, a dimensão da área de plantio proposta como SA e no mínimo um ponto de amarração georreferenciado.

Art. 18. Os documentos elencados no caput dos art. 16 e 17 deverão estar acompanhados de ART emitida por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

CAPÍTULO V

DA SA DECORRENTE DE INTERVENÇÕES EM APPs

Art. 19. Somente serão autorizadas intervenções em APPs nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 20. As intervenções em APPs deverão ser compensadas através de Sas.

§ 1º As SAs de que trata este capítulo deverão ser propostas no ato da solicitação de licença de instalação da atividade a ser licenciada e deverão compreender dimensão equivalente àquela da intervenção em APP.

§ 2º A aprovação das propostas de SAs não garante o reconhecimento da utilidade pública ou interesse social da intervenção pela municipalidade.

§ 3º O reconhecimento prévio da utilidade pública ou interesse social pela municipalidade não desobriga a proposição e implementação da respectiva SA pelo requerente do licenciamento ambiental.

Art. 21. Preferencialmente, as propostas de SAs decorrentes de intervenções em APPs não vegetadas, com vegetação exótica, com vegetação nativa isolada ou com fragmentos florestais em estágio inicial deverão compreender fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Parágrafo único. As propostas de SAs caracterizadas como fragmentos florestais nos estágios médio e avançado de regeneração deverão contemplar, além de sua descrição técnica e demais documentos, justificativa técnica que comprove que a mesma resultará em ganho ambiental quando comparada a um fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Art. 22. As propostas de SAs decorrentes de intervenções em APPs em fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração, deverão compreender fragmentos florestais com as mesmas características e dimensões daqueles ocorrentes na área de intervenção.

Art. 23. As SAs de que trata este capítulo poderão, independente das características da cobertura do solo da área de intervenção, ser realizadas por meio do plantio de mudas de espécies florestais nativas, desde que a área de plantio possua dimensão equivalente à área de intervenção.

Art. 24. Os mapas e memoriais descritivos das SAs deverão mencionar o estágio sucessional e a dimensão da área de intervenção, o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA e no mínimo um ponto de amarração georreferenciado.

Parágrafo único. Os documentos elencados no caput deste artigo deverão estar acompanhados de ART emitida por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

CAPÍTULO VI

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

DA CONVERSÃO DO PASSIVO DE RFOS

Art. 25. As mudas de RFOs decorrentes de licenciamentos de supressão de vegetação nativa isolada ou de fragmentos florestais em estágio inicial de regeneração emitidos pela SEMA não realizadas até a data de publicação desta Instrução Normativa, poderão ser convertidas em Sas.

§ 1º A dimensão proposta de SA de que trata o caput deverá considerar as disposições do capítulo III.

§ 2º O local da proposta deverá considerar as disposições do art. 3º.

§ 3º Também são objeto das disposições deste artigo, mudas a serem replantadas em decorrência de plantios não exitosos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos ou excepcionais, devidamente justificados pelo interessado no licenciamento ambiental, serão analisados pela SEMA em conjunto com sua Assessoria Jurídica e outros órgãos ou instituições consultivas.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa 002-02/2018.

Lajeado, 22 de março de 2022.

Luís André Benoitt
Secretário de Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002-02/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022. Republicação decorrente de erro material

Estabelece critérios para a dispensa de análise jurídica em processos de aquisição e contratação direta.

O Subprocurador, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 89, I, "b", da Lei Municipal nº 11.157 de 09 de abril de 2021 e considerando as disposições do Art.53, § 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa a ser observada no município.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundamentadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Lajeado, 18 de abril de 2022.

Natanael Zanatta
Subprocurador
OAB/RS 73.302

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 318-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 940/2022, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a candidata Elaine Andrade Gomes formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 23 de maio de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Anos Iniciais.

Professor de Anos Iniciais

ANDRESA DEGASPERI – 158º Lugar

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 319-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 5659/2022, e

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria do servidor efetivo Ari Theisen;

CONSIDERANDO que o candidato Rafael Cristiano Petry formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 23 de maio de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Operador de Máquina Pesada.

Operador de Máquina Pesada
MAURO DANIEL VOGEL – 12º Lugar

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 320-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar nº 001/2016, Lei nº 11.353/2022 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 13855/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a candidata Joice Sanini da Silva formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 23 de maio de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Secretário de Escola.

Secretário de Escola

CASSIELI BORGES – 25º Lugar

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 321-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.328, de 11 de março de 2022, considerando o expediente nº 252/2022, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018,e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Alessandra Luana Schwantes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de maio de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Fonoaudiólogo

GABRIELA PEREIRA DA SILVA – Classificação 15º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 322-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 2389/2022 e autorização na Lei nº 11.312, de 11 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO a desistência pela vaga e solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Isóldi dos Santos,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de maio de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 064-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 150-02/2022.

Monitor de Creche

MARIA HELENA REIS HOLZ – Classificação 98º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 064-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL N.º 323-02/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR as candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA E ASSISTENTE SOCIAL, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e 100-01/2021 e de Convocação n.º 268-02/2022 e 270-02/2022, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Data	Horário
Suelen Maria Giongo	Assistente Social	3º Lugar	18/05/2 2	15h
Juliana Ripplinger Freese	Assistente Social	4º Lugar	18/05/2 2	15h
Leila Rodrigues Ponciano	Assistente Social	5º Lugar	18/05/2 2	15h30min
Alessandra Daniela de Castro	Professor de Anos Finais - Educação Física	13º Lugar	18/05/2 2	15h30min

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 325-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 8930/2022; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando o afastamento por motivo de licença saúde da servidora efetiva Regina Bernadete Rocha, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Camila Griebeler no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de maio de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Finais - Ciências

SWAMI FEIJO FONSECA – Classificação 24º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 326-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 11537/2022, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018 e considerando o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Angelica Bortolini,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de maio de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Iniciais

CATIA RAQUEL FOLLMER - Classificação 268º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 327-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 11098/2022 e considerando o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Paula Daniela Bavaresco,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de maio de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 221-03/2019, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 295-03/2019.

Psicólogo

ALINI PINHEIRO VAZ – Classificação 10º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 221-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 17 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1565

PREGÃO ELETRÔNICO 13-07/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 02/06/2022, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 17 de maio de 2022. Natanael Zanatta - Subprocurador.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - APOSTILAMENTO TERMO DE FOMENTO N.º 008-02/2022*1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1915/2022 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:CLUBE ATLÉTICO UBIRAJARA - CNPJ nº: 88.662.515/0001-06 - PROJETO/ATIVIDADE: "Projeto Educando através do esporte" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS - OBJETO: O presente Termo de apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA que constou na cláusula sétima do presente termo de fomento, de acordo com a solicitação da OSC acima qualificada e com a Declaração de Abertura de Conta Específica apresentada, constantes do processo administrativo n.º 1915/2022, passando a ser a conta-corrente n.º 54.967-8, agência 0179, Banco Sicredi..DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 021-02/2022 - Convênio cadastrado sob número 9/2022.